

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Ao sétimo dia de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de módulo de gavetas -----

Foi aprovado o orçamento nº 0120/18/MB da empresa Mobidream, referente à aquisição de um modulo de gavetas para um novo posto e trabalho na sede da Junta de Freguesia, no valor de € 103,57 (cento e três euro e cinquenta centimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de compassos e fechos para janelas -----

Foi aprovado o orçamento nº 719 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de compassos e fechos para janelas para aplicação nas escolas, no valor de € 701,10 (setecentos e um euro e dez centimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de quinquilharia para janelas -----

Foi aprovado o orçamento nº SEC118/72 da empresa Nubertal, referente à aquisição de quinquilharia para janelas para aplicação nas escolas, no valor de € 1.482,15 (mil quatrocentos e oitenta e dois euro e quinze cêntimos), IVA incluído.

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Fornecimento e aplicação de circulado -----

Foi aprovado o orçamento nº 2213 da empresa Main, referente a trabalhos de manutenção na Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 86,10 (oitenta e seis euro e dez centimos), IVA incluído. -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de produtos de limpeza -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa CloudClean, referente a trabalhos de manutenção na Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 1.190,22 (mil cento e noventa euro e vinte e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de material para obras -----

Foi aprovado o orçamento nº 799 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material para obras a decorrer e para repor o stock no armazém, no valor de € 486,87 (quatrocentos e oitenta e seis euro e oitenta e sete cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de regulador de velocidades -----

Foi aprovado o orçamento nº 20071787 da empresa Wurth, referente à aquisição de um regulador de velocidades para máquina de fitas, no valor de € 140,22 (cento e quarenta euro e vinte e dois cêntimos), IVA incluído. -----

A compra a esta empresa justifica-se com base na inexistência de concorrência por motivos técnicos, dado que a máquina em causa só pode ser alimentada com peças semelhantes e de origem, o que encontra fundamento legal na alínea ii) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 8 – Aquisição de material para manutenção e reparação de máquinas da oficina -----

Foi aprovado o orçamento nº 687 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de material para obras a decorrer e para repor o stock no armazém, no valor de € 738,31 (setecentos e trinta e oito euro e trinta e um cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 9 – Aquisição de material elétrico -----

Foi aprovado o orçamento nº 14332 da empresa Carceluz, Lda., referente à aquisição de material elétrico, no valor de € 151,73 (cento e cinquenta e um euro e setenta e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 10 – Apoio financeiro para o agrupamento de escolas do Alto do Lumiar -----

Foi aprovado o apoio financeiro para tinteiros a atribuir ao agrupamento de escolas do Alto do Lumiar, no valor de € 200,00 (duzentos euro), IVA incluído. —
(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 – Aquisição de serviço de reparação de alarme para a escola EB1 Alta de Lisboa -----

Foi aprovado a proposta nº 1465 da empresa Synclore, Lda., referente à aquisição serviço de reparação de alarme para a escola EB1 Alta de Lisboa, no valor de € 496,87 (quatrocentos e noventa e seis euro e oitenta e sete cêntimos), IVA incluído. -----
(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 12 - Proposta de adjudicação por Ajuste Direto – Aquisição de bens – Pavimentos e Revestimentos para a Estrada de S. Bartolomeu -----

1. Considerando a necessidade de proceder para a Ajuste Direto para “Aquisição de bens pavimentos e revestimentos para a Estrada de S. Bartolomeu” para o qual foi adotado o procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o art. 20.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Considerando que, no termo do prazo para apresentação de propostas, se verificou que a empresa Mármore Santa Rosa Lda., NIPC 502 685 883 apresentou competente proposta, a qual cumpre o exigido no convite e no caderno de encargos; -----

3. Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos – art. 125.º - quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

4. Considerando que, a empresa concorrente Mármore Santa Rosa Lda., NIPC 502 685 883, apresentou uma proposta nos termos e condições do convite e caderno de encargos, com o preço contratual de 7.700,00 Euros (Sete mil e setecentos Euros), valor ao qual será acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

5. Considerando que, a decisão de adjudicação é da competência do órgão com competência para a decisão de contratar – art. 73.º do CCP – sendo que, não há lugar à prestação de caução, nem é exigível que haja redução do contrato a escrito, por se tratar de contrato de aquisição de bens móveis cujo preço contratual não excede os 10.000,00 Euros (dez mil Euros), conforme o disposto no artigo 95.º n.º 1 a) do CCP. -----

Delibera-se que a prestação de serviços de Aquisição de bens – Pavimentos e Revestimentos para a Estrada de S. Bartolomeu, seja adjudicada à empresa concorrente Mármore Santa Rosa Lda., NIPC 502 685 883, atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais se delibera conceder um prazo de até 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação referidos no art. 81.º do CCP. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 13 – Aquisição de corta relva Hyundai -----

Foi aprovado a proposta nº 13597 da empresa Soveride, Lda., referente à aquisição de um corta relvas para o curso de jardinagem, no valor de € 487,08 (quatrocentos e oitenta e sete euro e oito cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 14 – Fornecimento de 50 refeições em restaurante para Passelo Sénior a Óbidos. -----

Foi aprovado a proposta do restaurante A Lareira, Lda., referente à aquisição de 50 refeições, no valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 15 – Fornecimento de 50 refeições em restaurante para Passelo Sénior a Alcácer do Sal. -----

Foi aprovado a proposta do restaurante Porto Santana, referente à aquisição de 50 refeições, no valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euro), acrescido de IVA. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 16 – Aquisição 50 Ingressos para de visita guiada à Vila de Óbidos. -----

Foi aprovado a aquisição de 50 ingressos para visita guiada à Vila de Óbidos, no valor de € 93,75 (noventa e três euro e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 17 – Impressoras das Escolas Maria da Luz Deus Ramos e Escola EB1 JI das Galinheiras -----

1. Foi aprovada a aquisição da impressora existente na Escola EB Maria da Luz Deus Ramos por € 350,00 (trezentos e cinquenta euro), ficando a entidade vendedora, responsável pela manutenção e fornecimento de serviço de 10.000 cópias mensais, por uma mensalidade de € 65,00 (sessenta e cinco euro).-----
2. Relativamente à impressora existente na Escola EB1 JI das Galinheiras, foi decidido não antecipar o contrato de leasing, transferindo-se por mês o valor de € 160,00 (cento e sessenta euro) até novembro de 2018, altura em que se deverá estudar a aquisição desta impressora nos mesmos moldes do ponto 1. -----

(aprovado por unanimidade)-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 21,15 horas.-----

Presidente

Secretario

Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2018

Ao décimo quarto dia de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferrelra, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de tapete -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Armazéns do Minho, referente à aquisição de um tapete para a AURIC – Campo das Amoreiras, no valor de € 39,60 (trinta e nove euro e sessenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de formas em alumínio -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa CloudClean, referente à aquisição de formas em alumínio para a Cantina Social, no valor de € 393,36 (trezentos e noventa e três euro e trinta e seis cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de vidros -----

Foi aprovado o orçamento nº 1015 da empresa Coelho da Silva & Castelo, referente à aquisição de vidros para a Escola das Galinheiras, no valor de 335,79 (trezentos e trinta e cinco euro e setenta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de acrílicos -----

Foi aprovado o orçamento nº 1016 da empresa Coelho da Silva & Castelo, referente à aquisição de acrílicos para os suportes publicitários da Junta de Freguesia, no valor de 310,58 (trezentos e dez euro e cinquenta e oito cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de peças para automóvel -----

Foi aprovado o orçamento nº ORC 1/37 da empresa Francisco José Figueiredo Cunha, Lda., referente à aquisição de peças para o veículo Opel Corsa, no valor de 127,31 (cento e vinte sete euro e trinta e um centimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de pneus para automóvel -----

Foi aprovado o orçamento nº ORCV05/1800167/1 da empresa Justino Gomes Bessa, referente à aquisição de pneus para o veículo Opel Corsa, no valor de 111,63 (cento e onze euro e sessenta e três centimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de tomadas elétricas -----

Foi aprovado o orçamento nº 14394 da empresa Carceluz, referente à aquisição de tomadas elétricas para os Edifícios da Junta, no valor de 218,94 (duzentos e dezoito euro e noventa e quatro centimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

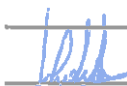
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 21,00 horas.-----

Presidente



Secretario



Tesoureiro



1º Vogal



2º Vogal

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Ao vigésimo primeiro dia de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 16:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de chapas e tubos de aço -----

Foi aprovado o orçamento nº 1062 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de chapas e tubos de aço para os Polidesportivos e Parques Infantis, no valor de € 2.592,23 (dois mil quinhentos e noventa e dois euros e vinte e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de tábuas aparelhadas -----

Foi aprovado o orçamento nº 1063 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de tábuas aparelhadas para o Polidesportivo Casal da Vista Alegre, no valor de € 774,90 (setecentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de tinta plástica -----

Foi aprovado o orçamento nº 1037 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de tinta plástica para os Edifícios da Junta, no valor de € 335,40 (trezentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de fechaduras -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Landeiro Pires, Lda., referente à aquisição de fechaduras para as Escolas da Freguesia e para os Balneários do

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Campo das Amoreiras, no valor de € 2.415,41 (dois mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e um cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de disjuntor -----

Foi aprovado o orçamento nº 2229 da empresa Main, referente à aquisição de um disjuntor para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 270,60 (duzentos e setenta euros e sessenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de arrancadores progressivos -----

Foi aprovado o orçamento nº 2230 da empresa Main, referente à aquisição de arrancadores progressivos para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 2.078,70 (dois mil e setenta e oito euros e setenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 8 – Aquisição de bidões de reserva homologados -----

Foi aprovado o orçamento nº ORs Loja/1 da empresa AlcoaSport, referente à aquisição de bidões de reserva homologados para o Armazém, no valor de € 433,24 (quatrocentos e trinta e três euro e vinte e quatro cêntimos), IVA incluído.

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 9 – Autorização de pagamento de franquia -----

Foi aprovado o pagamento da franquia no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), relativo a reparação de viatura sinistrada Nissan Cabstar, 03-SG-33. -----

(aprovado por unanimidade)-----

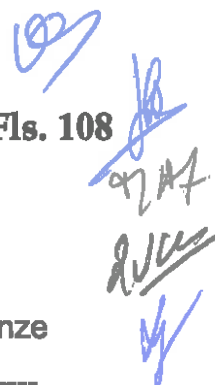
DELIBERAÇÃO Nº 10 – Aquisição hardware informático -----

Foi aprovada proposta nº 8/2018 da empresa DataGate, referente à aquisição de hardware informático para o Campo das Amoreiras, no valor de € 712,42 (setecentos e doze euros e quarenta e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 – Aquisição de alicates e escadas -----

Em aditamento à deliberação tomada na ata nº 45, dada uma superior qualidade do material atual, foi aprovado o orçamento nº 762 da empresa Picoven, referente à aquisição de alicates e escadas para substituição de material do Serviço de



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Obras, no valor de € 584,88 (quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO N° 12 – Aluguer de Insufláveis -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Aventur, referente ao aluguer de insufláveis para a Festa do Dia da Criança, no valor de € 1.537,50 (mil quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO N° 13 – Proposta de adjudicação - Ajuste Direto - Contrato de Prestação de Serviços de Enfermagem- Polo Social II -----

1. Considerando a necessidade de proceder à contratação de uma empresa para prestação de serviços de enfermagem, a funcionar no Polo Social II, para a qual foi adoptado o procedimento de Ajuste Direto, de acordo com o art. 20.º, n.º 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Considerando que, no termo do prazo para apresentação de propostas, se verificou que a empresa **I. A. Patrício – Prestação de serviços de Saúde, Lda.**, NIPC 504264117 apresentou competente proposta, a qual cumpre o exigido no convite e no caderno de encargos; -----

3. Considerando que, a concorrente empresa **I. A. Patrício – Prestação de serviços de Saúde, Lda.**, NIPC 504264117, apresentou uma proposta nos termos e condições do convite e caderno de encargos, com o preço contratual mensal de 473,00 mês, valor ao qual não será acrescido do IVA , por aplicação legal do artigo 9.º do C.I.V.A. -----

4. Considerando que a decisão de adjudicação é da competência do órgão com competência para a decisão de contratar – art. 73.º do CCP – sendo que, não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato deve ser aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação; -----

Delibera-se que a prestação de serviços de enfermagem seja adjudicada à concorrente empresa **I. A. Patrício – Prestação de serviços de Saúde, Lda.**, NIPC 504264117 , atendendo ao conteúdo da sua proposta e ao valor da mesma. Mais se delibera conceder um prazo de até 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação referidos no art. 81.º do CCP, designadamente

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

declaração modelo Anexo II, certidão da Segurança Social e Finanças, bem como o registo criminal. _____

(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 14 – Aquisição de serviços de reparação de fuga de água

Foi aprovado o orçamento nº2227 da empresa Main, referente a serviços de reparação de fuga de água em duche, no valor de € 510,00 (quinhentos e dez euros), IVA incluído. _____

(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 15 – Aquisição de latas de tintas e sinais de trânsito

Foi aprovado o orçamento nº 74/2018 da empresa N.F. Pegado, referente a aquisição de latas de tintas e sinais de trânsito, no valor de € 3.043,50 (três mil e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), IVA incluído. _____

(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 16 – Aquisição de material para situações de emergência

Foi aprovado o orçamento nº 800 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente a aquisição de material para situações de urgência a utilizar nas escolas, cantina, balneários e piscina, no valor de € 3.398,49 (três mil trezentos e noventa e oito euros e quarenta e nove cêntimos), IVA incluído. _____

(aprovado por unanimidade)_____

DELIBERAÇÃO Nº 17 – Aquisição de material para construção

Foi aprovado o orçamento nº 864 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente a aquisição de material de construção para manutenção das escolas, no valor de € 1.907,05 (mil novecentos e sete euros e cinco cêntimos), IVA incluído. _____

(aprovado por unanimidade)_____

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei. _____

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

A reunião encerrou as 21,00 horas.-----

Presidente



Secretario



Tesoureiro



1º Vogal



2º Vogal



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Anexos

MINUTA
CONTRATO N.º /2018
Prestação de serviços – Enfermagem no Pólo Social - II

PRIMEIRO: FREGUESIA DE SANTA CLARA, pessoa coletiva n.º 510856977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, em Lisboa (CP 1750-200), representada por **María da Graça Resende Pinto Ferreira**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **Primeiro Outorgante ou Empregador Público**;

E

SEGUNDO: IAP – Prestação de serviços, Lda., NIPC 504 264 117, com sede na Rua Capitães de Abril, n.º 6 – B – 2650 – 349 Alfovelos – Amadora, representada por **Pedro Filipe Machado**, titular do Cartão de Cidadão n.º 12073684, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) Por deliberação datada de 21-02-2018, a Junta de Freguesia, adjudicou o procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de enfermagem no Pólo Social II, cujo início de procedimento, autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais teve lugar por deliberação datada de 31 de janeiro de 2018 ;

b) Que através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, dos termos do disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP e aprovada, nos termos do disposto no art. 98.º, n.º 2 do CCP, a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental correspondentes ao cabimento e compromisso para o ano de 2018.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente tem por objeto principal a prestação de serviços de enfermagem.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título de obrigação principal, as seguintes obrigações:

1.1 - Obrigações Genéricas

1.1.1 - A prestação de serviços, compreende a obrigação principal de prestar serviços de enfermagem no Pólo Social II da Junta de Freguesia de Santa Clara, conforme descritos no anexo I da Memória Descritiva do anexo I do caderno de encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 — O prestador de serviços prestará os seus serviços, utilizando os equipamentos e material necessário à execução do objeto do contrato, que lhe seja fornecido pelo Primeiro Outorgante.
- 2- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público.
- 3— Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
- 4 – A documentação a remeter para execução do presente contrato será, preferencialmente, enviada por *e-mail*.

Cláusula 4.ª

Sigilo nas Relações com os Utentes

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação respeitante aos utentes e seus familiares que frequentem o Pólo Social II

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 - A prestação de serviços objeto do presente contrato tem o seu início no dia posterior ao da outorga do contrato e termo a 31 de dezembro de 2018, renovando-se por períodos anuais, até ao limite de 3 anos, de acordo com o previsto no art. 48.ª do CCP.
- 2 – O contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias, não havendo lugar a indemnização.
- 3 - Findo o prazo contratual inicial ou qualquer das suas renovações, ocorre a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar mensalmente ao Segundo Outorgante o preço contratual de 473,00€/mês (Quatrocentos e setenta e três Euros mensais)/mês, com exclusão do IVA.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 8.ª

Conteúdo do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º daquele diploma legal.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.



(Primeiro Outorgante – Freguesia de Santa Clara)

(Segundo Outorgante – Pedro Filipe Machado, representante legal da IAP – Prestação de Serviços de Saúde, Lda.)

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ao vigésimo oitavo dia de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu ordinariamente o Executivo da Junta de Freguesia de Santa Clara, com a presença da Presidente Maria da Graça Resende Pinto Ferreira, do Secretário Rogério Gomes dos Santos, do Tesoureiro José Manuel Coutinho, e dos Vogais Maria Albertina de Carvalho Simões Ferreira e Luís António de Lagos Vian Costa.

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada aberta a sessão às 18:00 horas.

DELIBERAÇÃO Nº 1 – Aquisição de serviços de porco no espeto -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa José gomes Antunes Rodrigues, referente à aquisição de dois porcos para assar no espeto para o evento Passeio de Cicloturismo, no valor de € 975,20 (novecentos e setenta e cinco euros e vinte cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 2 – Aquisição de placas de cortiça e chapas -----

Foi aprovado o orçamento nº 1273 da empresa Coelho da Silva & Castelo, referente à aquisição de placas de cortiça e chapas para colocação de novos placares na Freguesia, no valor de € 3.406,79 (três mil quatrocentos e seis euros e setenta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 3 – Aquisição de sal para deservagem -----

Foi aprovado o orçamento nº OR 1A18/9 da empresa Loja do Sal, referente à aquisição de sal para deservagem para aplicação nos passeios da freguesia, no valor de € 760,00 (setecentos e sessenta euros), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 4 – Aquisição de materiais e ferramentas -----

Foi aprovado o orçamento nº ORC S00/2622 da empresa Airoferragens, referente à aquisição de material de manutenção para parques e outros equipamentos, no

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

valor de € 1.269,48 (mil duzentos e sessenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 5 – Aquisição de contentores para serviços de limpeza ---

Foi aprovado o orçamento nº OR M/94 da empresa Rui Fernando Martins – Desporto e Ambiente, Unipessoal, Lda., referente à aquisição de contentores para serviços de limpeza para a Higiene Urbana, no valor de € 3.954,45 (três mil novecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 6 – Aquisição de suportes de telemóvel -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa MediaMarkt, referente à aquisição de suportes para telemóvel para os veículos da Junta de Freguesia, no valor de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 7 – Aquisição de casquilhos para molas automóvel -----

Foi aprovado o orçamento ORC 1/33 da empresa Francisco José figueiredo Cunha, Lda., referente à aquisição de casquilhos para molas automóvel para a viatura Nissan 86-AL-35, no valor de € 97,42 (noventa e sete euros e quarenta e dois cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 8 – Aquisição de varas de tubo e restantes materiais para montagem -----

Foi aprovado a proposta de preços nº4 da empresa Ferrageira do Bairro, Lda., referente à aquisição de varas de tubo e restantes materiais para montagem de corrimão na Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 508,73 (quinhentos e oito euros e setenta e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 9 – Aquisição de cartões de identificação -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa 360 Imprimir, referente à aquisição de cartões de identificação para os funcionários da Junta, no valor de € 30,74 (trinta euros e setenta e quatro cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 10 – Aquisição de material de desgaste -----

Foi aprovado o orçamento nº 1289 da empresa Coelho da Silva & Castelo, referente à aquisição de material de desgaste para a oficina e para as obras a decorrer e escolas, no valor de € 1.090,83 (mil e noventa euros e oitenta e três cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 11 – Aquisição de vasos de plantas aromáticas -----

Foi aprovado o orçamento nº 267 da empresa Horto do Rossio, referente à aquisição de vasos de plantas aromáticas para o Espaço Verde nas traseiras da Rua António Duarte, no valor de € 296,80 (duzentos e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 12 – Aquisição de recargas de gel para limpeza de mãos -

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa CloudClean, referente à aquisição de recargas de gel para limpeza de mãos, no valor de € 77,49 (setenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 13 – Aquisição de sinais de trânsito do tipo B6 -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Sinal Plano, referente à aquisição de sinais de trânsito do tipo B6 para substituição de sinais da Azinhaga das Galinheiras, no valor de € 97,17 (noventa e sete euros e dezassete cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 14 – Aquisição de pastilhas de travão -----

Foi aprovado o orçamento ORC 1/39 da empresa Francisco José Figueiredo Cunha, Lda., referente à aquisição de pastilhas de travão para a viatura Iveco 88-69-VR, no valor de € 30,75 (trinta euros e setenta e cinco cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 15 - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 1 /DCC/2018 -----

A consulta prévia para contratação de uma empresa de transportes rodoviários para efetuar as viagens, no âmbito das Férias Jovens – 2018, a ocorrer no próximo verão, entre os dias 2 a 27 de Julho de 2018, foi aberto através de

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Procedimento de Consulta Prévia n.º 1/DCC/ 2018, exarada da Acta n.º 5 de 31/01/2018. -----

O procedimento iniciou-se no dia 6 de fevereiro de 2018, via email, tendo como prazo para apresentação de propostas pelas empresas convidadas, pela mesma via, até às 16h00 horas do dia 19 de fevereiro de 2018. -----

Da análise das propostas rececionadas, dentro dos prazos legais, verificou-se que as duas empresas que responderam ao convite, a UTS e a Rodest – Barraqueiro Transportes, S.A. excederam o preço base de 15.000,00 Euros, constante do caderno de encargos, porquanto a UTS- Viagens e Turismo, S.A, apresentou uma proposta com um preço total de 17.400,00€ e a Rodest apresentou uma proposta com um preço total 18 .000,00 €. -----

A terceira empresa que foi convidada, Renex, não apresentou qualquer proposta.

Da análise das propostas apresentadas pelas 2 empresas, constatou-se que o preço contratual proposto por ambas foi superior ao preço base constante do caderno de encargos escolhido para o procedimento, pelo que, nos termos do artigo 70.º n.º 2 d) do CCP, o Júri deliberou excluir ambas as empresas e ainda a terceira empresa, por não ter apresentado qualquer proposta. -----

Após o envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes, foi concedido até ao dia 27 de fevereiro de 2018, para se pronunciarem, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

Posteriormente, à notificação de todos os concorrentes, nos termos legais supra referidos, e não tendo havido qualquer pronúncia dentro do prazo, o Júri reuniu de novo na presente data, para deliberar na exclusão definitiva e no encerramento do procedimento, cumprindo-se o disposto no artigo 124.º do CCP. (aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 16 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO -----

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para “Prestação de Serviços de Transportes para as Férias Jovens 2018” – art. 20.º d) do CCP -----

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara, não dispõe de autocarros de passageiros para efetuar as deslocações de crianças e jovens que frequentem o programa de Férias

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Jovens 2018, que irá ocorrer no período de 2 a 27 de julho. Havendo necessidade de adquirir a prestação dos serviços, supra identificada, para aquisição de serviços de transportes de passageiros e sendo necessária a contratação de uma empresa que efetue o transporte daqueles passageiros naquele período, submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário é de 18.000,00 € IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado o regime de ajuste direto, com recurso aos critérios materiais previstos no artigo 20.º- A do CCP, uma vez que o valor do contrato de prestação de serviços é inferior a 20.0000,00€ conforme o estatuí o artigo 112.º do CCP. -----

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP. -----

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se: -----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP; -----

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, devendo o convite ser dirigido a: -----

UTS , Viagens – NIPC 504 133 799 – email- geral@uts.pt -----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 61.º da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. -----

7. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Gestor do Contrato: Francisco Lopes. -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 27.º e 112.º n.º 2 e 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime geral) para a celebração do contrato de prestação de Serviços de Transportes para as Férias Jovens 2018, convidando as empresas supra referidas a apresentar as suas propostas, conforme convite e caderno de encargos em anexo. -----
(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 17 – Aquisição de serviço de revisão automóvel -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Francisco José Figueiredo Cunha, Lda., referente à aquisição de serviço de revisão automóvel para a viatura 68-PJ-58, no valor de € 196,80 (cento e noventa e seis euros e oitenta cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº18 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO -----

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para “Aquisição de fardamento para Assistentes Operacionais - 2018” – art. 20.º d) do CCP -----

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara, não dispõe de fardamento suplementar para uso dos Assistentes Operacionais. Havendo a necessidade urgente de adquirir a prestação de vestuário e calçado da linha de fardamento em uso nesta Freguesia, é necessária a contratação de uma empresa que entregue o fardamento, pelo que se submete à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário é de 7.800,00 € IVA excluído, correspondendo este valor ao Preço Base do procedimento. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA À taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado o regime de ajuste direto, com recurso aos critérios materiais previstos no artigo 20.º- A do CCP, uma vez que o valor do contrato de prestação de serviços é inferior a 20.0000,00€ conforme o estatuí o artigo 112.º do CCP. -----

A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP. -----

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se:-----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP; -----

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, devendo o convite ser dirigido a: -----

PRINCIPUS DIVERSUS – Email: luis@principus-diversus.pt -----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 61.º da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. -----

7. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Gestor do Contrato: Filipe Manuel Rebelo Cerqueira -----

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 27.º e 112.º n.º 2 e 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime geral) para a aquisição de material para fardamento **para assistentes operacionais**, convidando a empresa supra referida a apresentar as suas propostas, conforme convite e caderno de encargos em anexo.-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº19 - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO -----

Decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais do procedimento de Ajuste Direto para "Prestação de Serviços de Fibra e Internet" – art. 20.º d) do CCP -----

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara tem necessidade de adequar os serviços de comunicação via fibra e Internet, de modo a corresponderem ao constante crescimento de serviços disponíveis pela Freguesia, anulando assim, estruturas que já são consideradas obsoletas, sendo para tal, necessária a contratação de uma empresa que efetue este tipo de serviços nos diversos locais da Junta de Freguesia de Santa Clara, designadamente nas Instalações da Sede, na Delegação da Charneca (Campo das Amoreiras), na Piscina Municipal de Santa Clara, no Armazém (Azinhaga de Santa Susana n.º 129), na Cantina Comunitária (Serviços Sociais II) e Instalações da Higiene Urbana (Estrada Pisa Pimenta), submete-se à deliberação do executivo a presente proposta de decisão de contratar. -----

2. O valor da despesa, correspondente ao benefício económico do adjudicatário é corresponde ao valor mensal de 362,96 €, equivalendo a 13.138,56 € por total de 36 meses, IVA excluído sendo este o Preço Base do procedimento. -----

Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), tendo sido emitida competente declaração de cabimento. -----

3. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, será adotado o regime de ajuste direto, com recurso aos critérios materiais previstos no artigo 20.º-A do CCP, uma vez que o valor do contrato de prestação de serviços é inferior a 20.0000,00€ conforme o estatuí o artigo 112.º do CCP. -----
A tramitação procedimental far-se-á via e-mail, de acordo com o previsto na al. g) do art. 115.º do CCP. -----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

4. As peças do procedimento – convite e caderno de encargos – que se encontram em anexo cumprem as formalidades legais, designadamente o previsto no art. 115.º e 42.º, respetivamente, do CCP, destacando-se: -----

» Fixação do preço base no valor exposto no ponto 2 acima, com exclusão do IVA, valor este fixado de acordo com as regras do art. 47.º do CCP; -----

» Convite elaborado de acordo com o disposto no art. 115.º do CCP; -----

» Caderno de encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar, o qual cumpre o disposto no art. 42.º do CCP. -----

5. Relativamente à tramitação procedimental e tendo-se verificado que o convite não viola os limites previstos no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 113.º do CCP, devendo o convite ser dirigido a: -----

MEO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., NIPC 504 615 947- Correio eletrónico – pedro.agostinho@bluemobile.pt -----

6. O órgão competente – Junta de Freguesia -, toma a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 61.º da LOE de 2018 e al. b) do art. 18.º do D.L. 197/99, de 08 de junho. -----

7. O órgão competente – Junta de Freguesia – designa o seguinte Gestor do Contrato: Telmo Ricardo Pereira de Almeida Marques da Fonte. -----

A Junta de Freguesia, delibera, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, conjugados com os disposto nos art. 27.º e 112.º n.º 2 e 127.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, do disposto no n.ºs 5 e 12 do art da LOE de 2017, tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa e aprovar as peças do procedimento do Ajuste Direto (regime geral) para a celebração do contrato de prestação de Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S. A., convidando esta empresa a apresentar a sua proposta, conforme convite e caderno de encargos em anexo.

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 20 – Aquisição de vidros -----

Foi aprovado o orçamento nº 1017 da empresa Coelho da Silva & Castelo, Lda., referente à aquisição de vidros para a Escola Pintos Almada Negreiros, no valor de € 605,78 (seiscentos e cinco euros e setenta e oito cêntimos), IVA incluído. ----

(aprovado por unanimidade)-----

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

DELIBERAÇÃO Nº 21 – Fornecimento e aplicação de filtros -----

Foi aprovado o orçamento nº 2231 da Main, Lda., referente ao fornecimento e aplicação de filtros para a Piscina Municipal de Santa Clara, no valor de € 1.027,79 (mil e vinte e sete euros e setenta e nove cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 22 – Aquisição de pavimento flutuante -----

Foi aprovado o orçamento S/N da empresa Leroy Merlin, referente à aquisição de pavimento flutuante, no valor de € 2.089,04 (dois mil e oitenta e nove euros e quatro cêntimos), IVA incluído. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 23 – Aprovação da listagem do Passeio de Alcácer do Sal

Foi aprovada a listagem do Passeio de Alcácer do Sal, conforme cópia de email em anexo. -----

(aprovado por unanimidade)-----

DELIBERAÇÃO Nº 24 - Contratos de Prestação de Serviços-----

Tendo em conta as situações de incumprimento do respetivo contrato de prestação de serviços, o Executivo deliberou, por unanimidade, iniciar os procedimentos legais para a cessação do contrato de colaborador em regime de prestação de serviço de Flávio Filipe Gonçalves da Conceição. -----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos da lei.-----

A reunião encerrou as 21,00 horas.-----

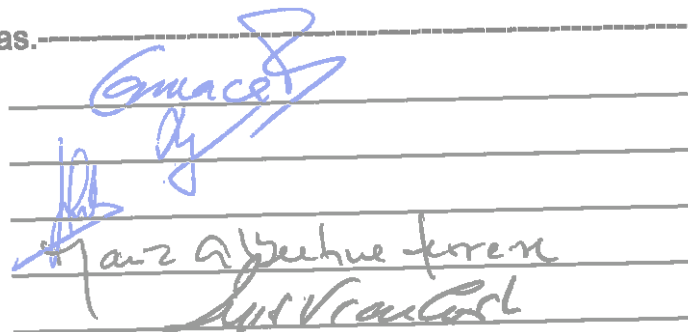
Presidente

Secretario

Tesoureiro

1º Vogal

2º Vogal



FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Anexos



1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convída

UTS, NIPC 504 133 799, sede na Av. António Feijó, Loja 7 – 4990 – 029 Ponte de Lima, telefone 258 944 007, correio eletrónico - geral.lisboa@uts.pt

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de transportes para as “Férias Jovens – 2018”

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail compras@jf-santaclara.pt.

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **modelo constante do anexo I** ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor unitário da prestação de serviços para que, enquanto aspecto da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar– al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do compras@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);

c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia


Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]
ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.




4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

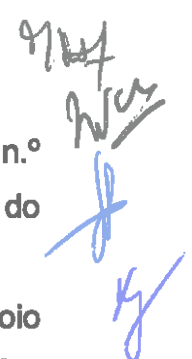
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia



iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Ata n°09
de 28-02-2018**



Fls. 134

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**



AJUSTE DIRETO n.º 4/DCC/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de Transportes para Férias Jovens - 2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Clara e a entidade a quem vier a ser adjudicada, na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto principal a *"Prestação de serviços de Transportes para as Atividades de Interrupção Letiva do Verão de 2018."*
2. Os transportes a considerar encontram-se designados na Parte II, do presente caderno de encargos, correspondendo ao Projeto de Férias Jovens 2018 da Freguesia de Santa Clara, que se referem a atividades de interrupção letiva do Verão, que decorrerão entre 2 e 27 de Julho de 2018.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos Identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada com o programa do Projeto de Férias Jovens 2018;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3ª
Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do contrato terá início a 2 de Julho e terminará no dia 27 de Julho de 2018, de acordo com o definido na Parte II do presente caderno de encargos, podendo a data de termo ser diferente, no caso de existirem viagens alteradas ou adicionadas.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do-Adjudicatário

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
 - a) A realização de transportes de passageiros, de acordo com as condições técnicas definidas na Parte II do presente Caderno e Encargos;
 2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Condições de Segurança

1. A(s) viatura(s) a afetar à prestação de serviços deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transportes, sendo obrigatória a entrega, até 48h antes do início da execução do contrato, de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
2. O adjudicatário obriga-se, também a proceder à aposição do dístico, a que se refere o n.º 4 do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, nas viaturas em circulação ao abrigo do contrato.
3. Para além dos documentos relativos à viatura, é ainda obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, até 48h antes do início da execução do contrato.
4. Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária-a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura, devendo esta apresentação ocorrer em simultâneo com a entrega dos documentos a que se refere o n.º 1 e 3 da presente Cláusula.
5. No caso de haver substituição de motoristas no decorrer da execução do contrato, deverá o adjudicatário, no mais curto espaço de tempo, entregar ao contraente pública, cópia dos documentos referidos nos números 3 e 4 supra.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Clara

Cláusula 8ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do presente procedimento nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 18.000,00€ (dezoito mil euros).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos³, a Junta de Freguesia de Santa Clara deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

- ⁴1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Clara, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara quanto a esses valores indicados nas faturas, deve esta entidade comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo III
Garantia de cumprimento

Cláusula 10ª

Garantia de cumprimento contratual

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Santa Clara pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara poderá resolver o contrato, designadamente, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato dele fazendo parte integrante;
- b) Situações de incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;

Capítulo IV
Caução^s e Seguros

Cláusula 12ª

Caução

No presente procedimento é dispensada a prestação de caução, atendendo ao preço contratual se situar abaixo dos valores legalmente previstos e conforme o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que decorram da execução do contrato.
2. A junta de Freguesia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no numero anterior, devendo o adjudicatário fornecer cópia dos mesmos no prazo de 5 dias.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo V
Resolução de litígios⁶

Cláusula 14ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª
Especificações

A Junta de Freguesia de Santa Clara pretende contratar uma empresa de transporte rodoviário que efetue os serviços de transporte coletivo destinados a crianças e jovens, entre os 6 e os 16 anos, nos quais conste as seguintes especificações:

- a) O transporte coletivo será prestado no âmbito das Férias Jovens- Praia- Campo e atividades da Colónia de Férias, cujo regulamento aprovado em sede de Assembleia de Freguesia, em Dezembro de 2017, se anexa e aqui se remete, para cumprimento das suas disposições (ANEXO I).
- b) A duração da prestação de serviços: de 2 a 27 de Julho de 2018;
- c) O transporte ocorrerá entre os locais indicados na TABELA em anexo;
- d) As condições de funcionamento respeitarão todas as normas de segurança e legislação supra indicadas neste caderno de encargos e decorrerá em todos os dias úteis da semana-

Cláusula 2.ª
Características dos Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar 3 autocarros para transporte de passageiros, com motorista, de forma a permitir a realização de viagens no âmbito do Programa “Férias Jovens 2018” da Freguesia de Santa Clara.
2. Os serviços incluem o transporte (ida e volta) de passageiros, em autocarros com motoristas, incluindo cada viagem os percursos indicados na tabela abaixo indicados.
3. Durante a permanência dos utentes das Férias na Praia (manhã) e nas atividades culturais em locais previamente indicados (tarde), o motorista deve permanecer no local destas atividades;
4. O Segundo Outorgante comunicará ao Primeiro Outorgante, via correio eletrónico, a relação das matrículas dos autocarros e dos respetivos motoristas que partem nas viagens, até ao limite das 48 horas antes da partida das mesmas.
5. Aquando da partida deverá existir um ou mais coordenadores de partidas, sendo este da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, comunicar ao Segundo Outorgante com 72 horas de antecedência o programa de viagens.
7. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, durante a execução do programa, alterar as datas das partidas, quer anulando algumas, quer introduzindo outras não previstas, quer ainda modificando os itinerários programados, dando para tal, prévio conhecimento ao Segundo Outorgante.
8. No caso de se verificar algumas das circunstâncias referidas no número 7, o Primeiro Outorgante informará o Segundo Outorgante, com três dias de antecedência.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

CLÁUSULA 3.ª
Circuitos

Lotação da viatura	Duração do serviço	Distância percorrida diária	Percurso diário
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*
1 autocarro de 53/55 lugares	1 dia	110 Km	Idas à Praia-Costa da Caparica (manhã) e visitas a museus/outros locais (tarde)*

CLÁUSULA 4.ª

Avarias

1.Eventuais avarias que ocorram durante a execução dos serviços objeto do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária e terão que ser reparadas no mais breve intervalo de tempo possível, nunca podendo ultrapassar os 120 m.

2.Se a reparação das eventuais avarias não puder ser feita em tempo que permita a normal realização de qualquer viagem, o Segundo Outorgante fica obrigado à imediata substituição do autocarro, por outro de igual categoria, substituição que não poderá ultrapassar os 120 minutos.

Contactos: Gestor do Contrato – Francisco Lopes – contatos: francisco.lopes@jf-santaclara.pt

ATENÇÃO: Os prazos estipulados têm de ser escrupulosamente respeitados, sob pena de execução do previsto nas cláusulas sancionatórias.

*Em local sujeito a confirmação prévia e que constará do Programa de Férias Jovens 2018, que será entregue à empresa adjudicatária 72 horas antes do início das viagens.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convida

PRINCIPIUS DIVERSUS, NIPC 508 593 778, sede na Rua Associação Moradores os Progressistas, n.º 5- Quinta do Galeão – Bairro de Angola, telefone 309 760 108, correio eletrónico - luis@principius-diversus.pt

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para Aquisição de fardamento para Assistentes Operacionais - 2018

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail compras@jf-santaclara.pt.

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o **modelo constante do anexo I** ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor unitário da prestação de serviços para que, enquanto aspecto da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar– al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do compras@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea f) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

**Ata nº09
de 28-02-2018**

Fls. 144

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia



Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Ata n°09
de 28-02-2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Fls. 150

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Ata nº09
de 28-02-2018**

Fls. 151

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

AJUSTE DIRETO n.º 5/DCC/2018

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de fardamento para Assistentes Operacionais - 2018

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

3. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Santa Clara e a entidade a quem vier a ser adjudicada, na sequência do procedimento pré contratual, que tem por objeto principal a *"Aquisição de vestuário e calçado de fardamento para os Assistentes Operacionais da Junta de Freguesia de Santa Clara"*
4. O vestuário e fardamento a adquirir encontra-se descrito em anexo- Parte II.

Cláusula 2ª
Contrato

5. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos⁷.
6. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - f) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - g) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - h) O presente Caderno de Encargos;
 - i) A proposta adjudicada com o programa do Projeto de Férias Jovens 2018;
 - j) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal⁸.

Cláusula 3ª
Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ocorrer em 15 dias, após a adjudicação.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do-Adjudicatário

Cláusula 4ª
Obrigações principais do prestador de serviços

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

a) A entrega do vestuário e calçado, de acordo com as condições técnicas definidas na Parte II do presente Caderno e Encargos;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todo os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Junta de Freguesia de Santa Clara

Cláusula 7ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do presente procedimento nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 7.800,00€ (Sete mil e oitocentos Euros), acrescido de IVA.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos⁹, a Junta de Freguesia de Santa Clara deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

¹⁰¹1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Clara, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga-no prazo de 30 (trinta) dias após a receção,-das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara quanto a esses valores indicados nas faturas, deve esta entidade comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Garantia de cumprimento

Cláusula 9ª

Garantia de cumprimento contratual

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Santa Clara pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. A Junta de Freguesia de Santa Clara poderá resolver o contrato, designadamente, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela empresa adjudicatária, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato dele fazendo parte integrante;
- b) Situações de incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo IV
Caução¹¹ e Seguros

Cláusula 11ª
Caução

No presente procedimento é dispensada a prestação de caução, atendendo ao preço contratual se situar abaixo dos valores legalmente previstos e conforme o artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª
Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que decorram da execução do contrato.
2. A junta de Freguesia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no numero anterior, devendo o adjudicatário fornecer cópia dos mesmos no prazo de 5 dias.

Capítulo V
Resolução de litígios¹²

Cláusula 13ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 14ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª
Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 16°
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17°
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª
Especificações

A Junta de Freguesia de Santa Clara pretende contratar uma empresa que entregue vestuário e calçado da linha de fardamento da Junta de Freguesia de Santa Clara, para ser utilizado pelos Assistentes Operacionais da autarquia local, conforme as seguintes especificações:

- a) Fato impermeável amarelo com fitas refletoras ref. H440/ com impressão na frente e costas a preto – Quantidade 100 (conforme Anexo II – Listagem de tamanhos);
- b) Bota de proteção 2w4 ref.6B51.90 S3 – Quantidade 100;
- c) Bota PVC (Galocha) cano alto – Quantidade 60;
- d) Colete Executivo de alta visibilidade laranja/azul ref. C 476 com impressão – Quantidade 20;
- e) Colete Executivo de alta visibilidade amarelo/azul ref. C 476 com impressão – Quantidade 30;

Cláusula 2.ª
Características do Vestuário

- 1. As condições e a confeção do vestuário respeitarão todas as normas de segurança e legislação aplicáveis;
- 2. Os tamanhos dos fatos e botas do vestuário a adquirir à empresa a contratar estão indicados no Anexo II.

Contactos: Gestor do Contrato – Filipe Manuel Rebelo Cerqueira

ATENÇÃO: Os prazos estipulados têm de ser escrupulosamente respeitados, sob pena de execução do previsto nas cláusulas sancionatórias.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Junta de Freguesia de Santa Clara

De: Francisco Mendes
Enviado: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018 10:58
Para: Junta de Freguesia de Santa Clara
Cc: Francisco Lopes
Assunto: Passeio Sénior a Alcácer do Sal - lista de inscritos p/ aprovação em Executivo

Exma. Sra. Presidente
Dr.ª Maria da Graça Pinto Ferreira,

Bom dia,

Terminado o prazo de inscrições para os Passeios Sénior, venho submeter a lista de inscritos no Passeio de Alcácer do Sal, a realizar no próximo dia 22 de março, para aprovação definitiva pelo Executivo, de acordo com o disposto na alínea c), ponto 4, Art.º 3.º do Regulamento.

Lista de inscritos:

Nome	N.º Eleitor	Morada	Lugar
Manuel Domingos Gomes	C3117	Rua Fernanda Alves, Lote 1 2ªA - Zona 3	1
Maria Leopoldina Nunes	C5715	Rua Fernanda Alves, Lote 4 3ªB	2
Maria Fernanda Ferreira Cardoso	D10134	Rua Tito de Moraes, 20 2ªA	5
Henriqueta da Luz Plácido Ferreira Pires	10989	Rua Bernardo Marques, 12 4ªC	6
Maria de Lurdes Marques Carvalho	D1126	Rua João Lourenço Rebelo, 7	7
Francelina de Jesus Batista Pereira	674	Rua João Lourenço Rebelo, 10	8
Maria de Lurdes Marques Laranjeira	D3704	Estrada do Forte da Ameixoeira, Lote 2 1ª Dto	9
Maria Aurora da Silva Pereira Azevedo	D650	Campo das Amoreiras, 35 Porta 3	10
Maria da Glória Dantas	D3102	Rua Raul Rego, Lote 1 1ªA	11
Adeleide de Jesus Oliveira	D13834	Rua Tito de Moraes, 25 3ªB	12
Laurinda Jesus Guilherme Godinho	C481	Vivenda Nunes ASC, Galinheiras	13
Maria da Conceição Roberto	C7068	Rua Fernando Gusmão, Lote 6, 2ªC	14
Deolinda Ratinho	D10567	Rua Bernardo Marques, 1 2ª C	15
Judite Lourenço	D5187	Rampa do MeR/Cado, Vivenda Rebelo, R/C Esq.	16
Gracinda Ferreira da Cunha Gonçalves	D15330	Rua Tito de Moraes, 27 R/C C	17
Maria Benilde dos Santos Gonçalves	A2161	Azinhaga do Reguango, Lote 15, 3ªEsq.	18
Ana Maria de Azevedo Araújo	D5850	Estrada da Póvoa, 92 3ª Esq	19
Maria Carmina da Silva Moraes	D16770	Estrada da Póvoa, Vivenda Algarvio, 2	20
Carlos Manuel	17195	Estrada da Ameixoeira, 39 2ªDto	21
Idália Cruz Zacarias	2165	Estrada da Ameixoeira, 39 2ªDto	22
Maria Rosa Pinto Barbosa	1450	Rua Raul Rego, Lote 9 - 4ªC	23
Maria de Lourdes dos Santos Magalhães	3500	Campo das Amoreiras, 46 A R/C	24
Laurinda Etelvina Jeremias	C5341	Azinhaga das Galinheiras, JS 1ªA	25
Maria Odete dos Santos Rodrigues	A1876	Rua João Amara, 52	26
Maria Manuela Neto Pereira	8141	Rua Eng. Quartim Graça, 28 1ªEsq	27
Leonilde Ventura dos Santos Gonçalves	3687	Aito do Chapeleiro, 73	28
Maria Lúcia Silvestre Horta Costa	10971	Rua Raul Rego, Malha 22.3 Lote 13 2ªA	29

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Laura Mendes da Silva	1174	Largo do Terreiro, 16 Porta 10	30
José Ferreira Castro Azevedo	A51	Estrada Militar às Galinhalras, Lote ARAN 1º Esq	31
Idalina de Jesus Martins Castro	A50	Estrada Militar às Galinhalras, Lote ARAN 1º Esq	32
Maria da Glória Rodrigues	B426	Rua Raul Rego, Lote 9 4ºD	33
Maria de Lurdes Carrilho Meneses	8991	Estrada da Póvoa, 14	34
Armando Nunes	A1543	Azinhaga das Galinheiras, Lote A:N	35
Lida Santos Nunes	A1497	Azinhaga das Galinheiras, Lote A:N	36
Maria Daolinda Rodrigues Ferreira	3400	Rua António Botto, 54	37
Armindo de Queirós	11434	Rua Manuel Lopes, 3 4ºB	38
Helena da Glória Duarte	D9813	Rua Reis Pinto, 4 8ºB	39
Albina Carvalho Mendes	A665	Estrada da Póvoa, 5 - V. Carlos Águas	40
António Maria Miguel	D1933	Rua João Lourenço Rebelo, 11	41
Maria Natália dos Santos Agostinho Miguel	2265	Rua João Lourenço Rebelo, 11	42
Saudade Anunciação Ferreira Pena	6682	Rua Vitorino Nemésio, 10 - 5ºFte	43
Maria dos Anjos Lopes Quelroz	D15089	Rua Tito de Morais, 23 8ºA	44
José dos Santos Silva	A1673	Quinta da Assunção, Leira M	45

Planta do autocarro:

1	2	3	4	
5	6	7	8	
9	10	11	12	
13	14	15	16	
17	18	19	20	
21	22	23	24	
25	26			
27	28	29	30	
31	32	33	34	
35	36	37	38	
39	40	41	42	
43	44	45	46	
47	48	51	50	49

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,
Francisco Mendes



Junta de Freguesia de Santa Clara
Campo dos Amoreiros
1750-025 Lisboa
Tel: 21 752 03 00
Fax: 21 752 03 09
francisco.mendes@jf-santaclara.pt
www.jf-santaclara.pt

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

1. A entidade adjudicante, **Freguesia de Santa Clara**, NIPC 510856977, com sede Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200 Lisboa, telefone n.º 217567420, fax n.º 21 757 64 20, correio eletrónico geral@jf-santaclara.pt

Convída

MEO – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, S.A., NIPC 504 615 947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 40 – 1069 – 300 Lisboa, telefone 968654888 , correio eletrónico - pedro.agostinho@bluemobile.pt

a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de aquisição de serviços de fibra e internet para funcionar nas diversas instalações da Junta de Freguesia de Santa Clara.

2. A decisão de contratar, de autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças procedimentais, foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia. A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. d) do CCP.

3. Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados por escrito através do e-mail compras@jf-santaclara.pt

4. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

4.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite do qual faz parte integrante – al. a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

4.2. Documento de proposta do preço da prestação de serviços, devendo conter expressamente indicação do valor da prestação dos serviços, enquanto aspecto da execução do contrato submetido à concorrência – al. b), do n.º 1, do art. 57.º, do CCP;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

5. Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 3 do art. 58.º do CCP.

6. Apresentação da proposta:

A proposta deverá ser entregue através do email : compras@jf-santaclara.pt, no prazo indicado na comunicação do convite.

7. No presente procedimento não haverá lugar à prestação da caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 88.º do CCP.

8. Documentos de habilitação

8.1 - O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias.

8.2 – Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 81.º do CCP, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e ao presente convite do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP: declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e relativamente a impostos devidos em Portugal (finanças);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP (registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);

8.3 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º, será de 2 (dois) dias úteis.

9. Nos termos do art. 51.º do CCP, as normas do Código relativas à formação e execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, razão pela qual, também quaisquer omissões e lacunas serão supridas e integradas com recurso às normas legais.

**Ata nº09
de 28-02-2018**

Fls. 161

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

Junta: Caderno de Encargos

Anexo I – Modelo da declaração do concorrente

Anexo II – Modelo da declaração do adjudicatário

A Presidente da Junta de Freguesia


Maria da Graça Pinto Ferreira

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

**Ata nº09
de 28-02-2018**

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Fls. 167

Ata
2018
[Signature]

**Ata n°09
de 28-02-2018**



Fls. 168

**FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia**



Ajuste Direto n.º 3/DCC/2018

CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de Serviços de Internet –Diversas Instalações da Freguesia de Santa Clara- Sede, Delegação da Charneca, Piscina, Armazém, Cantina e Higiene Urbana”

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

PARTE I
CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal compreende a Aquisição de serviços de comunicações fixas Internet, de voz e dados para a Junta de Freguesia da Santa Clara.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no art. 96.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato mantern-se em vigor pelo prazo maxlrno de 36 meses, podendo ser renovado com expressa vontade das partes, com respeito pelo artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, a título de obrigação principal, as seguintes obrigações:

- a) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes as condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, quer a nível contratual, quer a nível técnico
- c). Atualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP –ANACOM, durante a vigência do contrato;
- d) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega;

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do serviço. bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados a entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 5.ª

Preço base

Nos termos da legislação em vigor, o preço base a afetar ao procedimento, como parâmetro base do preço contratual unitário, é fixado em 362,96 Euros mensais (IVA excluído).

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço unitário/mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 — O preço a que se refere o n.º 1 será pago com periodicidade mensal.

Cláusula 7.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação de serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade trimestral reuniões de coordenação com o gestor do contrato ou outros representantes da Junta de Freguesia que sejam eventualmente designados para o efeito.
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma escrita por parte do adjudicante, de acordo com uma agenda previa para cada reunião.
- 3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar a esta Junta de Freguesia, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a análise de custos verificados no trimestre anterior, bem como, proposta de otimização dos mesmos face as necessidades da Junta de Freguesia.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 -O prestador de serviços deve guardar o sigilo sobre toda a Informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

2 - A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Obrigações de Pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao prestador de serviços os preços constantes na proposta adjudicada, aplicados aos consumos efetivos, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas ou fatura/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo III

Casos de força maior e resolução

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Prática de actos com dolo e negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos serviços prestados;
- b) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas neste caderno de encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Capítulo IV
Disposições finais
Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Serviços a prestar

O prestador de serviços irá implementar uma conectividade internet através do serviço Fibra@web, conforme a proposta n.º 3495890/1, que faz parte integrante deste caderno de encargos (em anexo)..

FREGUESIA DE SANTA CLARA
Junta de Freguesia

Cláusula 2ª

Requisitos e especificações da prestação de serviços

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 3ª

Níveis de serviços

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviço deve cumprir os seguintes níveis de serviços.

1. Sede - Largo do Ministro N°1, 1750-200 Lisboa – Upgrade do atual serviço de internet 100/10 MB para serviço de Internet Dedicada/Simétrica 100/100 MB sem contenção.
2. Charneca - Campo Amoreiras 1750-025 Lisboa – Upgrade do atual serviço de internet 30/3MB para Internet Dedicada 50/5 MB sem contenção
3. Construção de rede de fibra ótica nos restantes locais para instalação dos seguintes serviços.
 - a. Piscina Santa Clara - Rua Prof. Adelino de Palma Carlos 1750-123 Lisboa
 - Fornecimento e instalação de serviço
 - Internet fibra de 200/100MB com equipamento (router) e tráfego ilimitado, Rde G-Point
 - Serviço de TV com 150 canais e MEO Box
 - Serviço de telefone fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional começada por 2 e 1000 minutos para 50 destinos internacionais
 - b. Higiene Urbana Santa Clara - Estrada do Pisa Pimenta S/N, 1750-221 Lisboa
 - Fornecimento e instalação de serviço
 - Internet fibra de 200/100MB com equipamento (router) e tráfego ilimitado, Rde G-Point
 - Serviço de TV com 150 canais e MEO Box
 - Serviço de telefone fixo com chamadas ilimitadas para toda a rede fixa nacional começada por 2 e 1000 minutos para 50 destinos internacionais.
 - c. Cantina Santa Clara - Avenida Glicínia Quartin N°24 ,1750-399 Lisboa
 - Fornecimento e instalação de serviço



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA PISCINA MUNICIPAL DE SANTA CLARA

No dia 1 do mês de Março de dois mil e dezassete, celebram, a primeira e segunda outorgante, o presente contrato de prestação de serviços, na sede da Junta de Freguesia de Santa Clara, no Largo do Ministro, 1, em Lisboa, tendo como outorgantes:

PRIMEIRA OUTORGANTE – A Junta de Freguesia de Santa Clara, NIF n.º 510 856 977, representada pela sua Presidente, Maria da Graça Resende Pinto Ferreira;

SEGUNDA OUTORGANTE – MNTC-Serviços Técnicos de Engenharia, Lda., NIF n.º 509 174 094, com sede no Madan Parque – Rua dos Inventores, 2825-182 Monte da Caparica, representada por Gustavo Alexandre Garcia Pita Soares, com poderes legais para o ato, de ora em diante designada MNTC ou segunda outorgante.

A segunda outorgante aceitou o convite da primeira outorgante para a prestação de serviços de manutenção na Piscina Municipal de Santa Clara. A proposta foi aprovada em reunião de Executivo e a mesma ficou registada na Ata nº 6 de dia 01/02/2017, sendo, nestes termos, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços pela segunda outorgante à primeira outorgante para a manutenção da Cave Técnica da Piscina de Santa Clara, de acordo com o Cadernos de Encargos que acompanhou o Convite, e já devidamente aceite pela segunda outorgante.

Cláusula 2ª (Honorários)

A primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante, pela aquisição de serviços objeto do presente contrato, o valor de 1.850,00 € (mil oitocentos e cinquenta euros) /mês, ao qual acresce o IVA à taxa de 23% no valor de 425,50 (quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor total mensal de 2.275,50 (dois mil duzentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 3ª (Outros valores)

O presente contrato não confere à segunda outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for.

Cláusula 4ª (Recibo /fiscalização)

O pagamento estabelecido na cláusula segunda, será efetuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, contra a apresentação da respetiva fatura. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 5ª (Encargos)

A despesa resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de 2017, com o n.º 420 e compromisso nº 419.

Cláusula 6ª (Deveres da prestadora de serviços)

A segunda outorgante exercerá a sua atividade com zelo, brio, dedicação e boa colaboração com a primeira outorgante, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos, bem como zelará pelos equipamentos, materiais e espaços que lhe forem facultados.

Cláusula 7ª (Prazo da prestação de serviços)

O presente contrato entra em vigor no dia do mês de Março de dois mil e dezassete e termina a 28 de Fevereiro de 2018, sendo renovável por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

Cláusula 8ª (Rescisão do contrato)

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo das partes, bem como, nos termos da lei, por iniciativa de uma só das partes, mediante comunicação com a antecedência mínima de 60 dias, em qualquer dos casos sem obrigação de indemnizar.



[Handwritten signature]

Cláusula 9ª (Rescisão por justa causa)

É considerada justa causa para rescisão do contrato a verificação, por parte da primeira outorgante, de que a segunda outorgante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objetivos referidos na cláusula 1ª, 2ª e 6ª.

Cláusula 10ª (Situação contributiva regularizada)

A segunda outorgante declara e comprova documentalmente que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Publica.

Cláusula 11ª (Comarca Competente)

O foro competente para dirimir questões emergentes a este contrato é o da Comarca de Lisboa.

Cláusula 12ª (Aceltação do conteúdo do contrato)

A primeira outorgante e a segunda outorgante declararam que conhecem perfeitamente e aceitam o conteúdo do presente contrato, a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 13ª (Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. É elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante. É constituído por duas páginas, a primeira rubricada e a segunda assinada pelos outorgantes.

A Primeira Outorgante
UNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA
Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara
NIPC 100 030 007
Leitor
Tel: *[Handwritten number]*

[Handwritten signature]

Maria da Graça Resende Pinto Ferreira

A Segunda Outorgante
MNTC-Serviços Técnicos de Engenharia, Lda.
MNTC
Serv. Téc. de Engenharia, Lda.
NIPC 508 374 030
A GERÊNCIA

[Handwritten signature]

Gustavo Alexandre Garcia Pita Soares